CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
06

PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Lido no Expediente
Em 31/08/21

Aprovado em 1ª Discussão
EM 31/08/21.

Aprovado em 2ª Discussão
EM 31/08/21

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
PROTOCOLO Nº 0635
DATA: 30/08/21

Projeto de Lei N.° de 31 de Agosto de 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025."

Autoria: Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, Chefe do poder Executivo em conformidade com o artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município, remeto para apreciação da Câmara Municipal de Belford Roxo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, sendo estabelecidos, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2° - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 3° - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§1° - De acordo com o disposto no caput deste artigo, ficam o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

§2° - ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Lido no Expediente
Em 31/08/21

Aprovado em 1° Discussão
EM 31/08/21

Aprovado em 2ª Discussão
EM 9/11/21

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
28
SECRETARIA
C

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, inclusive com recursos de convênio que possam ser pactuados, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
PREFEITO